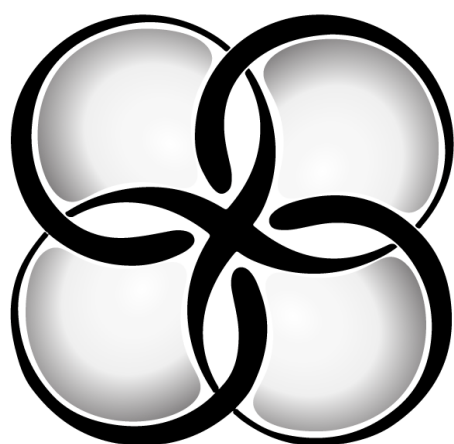


Programa de  
Combate a  
Corrupção

2024



Laçarote  
Group  
at your service

## Índice:

Nota de Apresentação: .....	2
Introdução.....	3
A Laçarote .....	4
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) .....	5
Âmbito, objetivos e metodologia.....	6
Âmbito.....	6
Objetivos .....	6
Metodologia.....	6
Os Riscos.....	7
Conceito de risco e Gestão de risco .....	7
Situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses .....	8
As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos .....	9
Acompanhamento e avaliação anual .....	9
Enquadramento do fenómeno da corrupção .....	10
Fatores que favorecem a corrupção .....	10
Formas de manifestação da corrupção:.....	11
Exemplos de condutas corruptivas: .....	11
Prevenção da Corrupção .....	11
O Nosso Plano de Gestão de Riscos .....	13
A Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro .....	14
O denunciante:.....	15
Proteção do Denunciante .....	15
Meios previstos de denúncia .....	16
Características dos canais de denúncia Interna do Grupo Laçarote.....	16
Conclusões .....	17

## Nota de Apresentação:

Este documento tem como propósito informar todos os nossos parceiros e colaboradores do compromisso assumido pela Laçarote Group em promover ações de prevenção, detecção e combate à corrupção dentro da Empresa.

A Corrupção é um fenómeno contrário a democracia e os seus princípios fundamentais, nomeadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade integridade e a justa redistribuição da riqueza.

Visando difundir boas práticas de controlo entre os diversos setores dentro do Grupo Laçarote, bem como incentivar e consciencializar a participação de todos os seus colaboradores e dirigentes na boa gestão dos recursos humanos e técnicos e a denunciar atos irregulares que atentam contra o interesse do grupo e da sociedade como um todo, o Grupo Laçarote tem como objetivo levar conhecimento e abrir canais efetivos de comunicação e denúncia de comportamentos corruptivos.

Na elaboração deste documento foi tido em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, assim como as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), bem como o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), designadamente:

- a) A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, na qual se estabelece a obrigatoriedade de publicitar os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, na qual se estabelece que em resultado de um processo de análise e reflexão internas das entidades destinatárias da ação do CPC, devem os planos elaborados por essas mesmas entidades identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;

- c) A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos na contratação pública;
- d) A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se estabelecem, *inter alia*, medidas de mitigação sobre o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público e sua adequada gestão;

Este documento não tem a intenção de ser exaustivo, nem se consubstanciar em algo estanque, uma vez que estaremos em constante busca de novos e melhores caminhos nessa luta contra a corrupção e infrações conexas.

Cientes disso nosso objetivo é auxiliar na identificação de possíveis situações e riscos, fornecendo linhas orientadoras de procedimento a adotar com enfoque na prevenção. Trata-se, portanto, de um instrumento que se pretende seja assumido como mais um contributo do Grupo LAÇAROTE destinado levar aos seus colaboradores o conhecimento necessário para identificar situações e comportamentos corruptivos e de orientação das formas de se proceder diante de uma suspeita séria de violação das normas tanto resultantes dos princípios do nosso Código de Conduta, quanto as que são resultantes da lei.

Para o efeito, elaborou-se uma Matriz Geral de Riscos potenciais de corrupção e das medidas correspondentes para a sua prevenção, bem como um checklist de procedimentos para validação da adequação dos planos de gestão de risco que deverão ser elaborados por todos os serviços e organismos do grupo.

Neste contexto, este documento deve ser dinâmico e sucessivamente constituir um instrumento de trabalho, objeto de permanente aperfeiçoamento, devendo ser periodicamente sujeito a um processo especial de revisão e atualização.

## Introdução

A corrupção não é um problema da sociedade moderna, remonta ao início das civilizações como erva daninha que vai destruindo aos poucos e que afeta todas as pessoas, arruína a prestação dos serviços e o desenvolvimento social e económico dos países, corrói a dignidade dos cidadãos, deteriora o convívio social e compromete a vida das gerações atuais e futuras.

O combate à corrupção exige uma mudança cultural e comportamental individual e coletiva, porque uma sociedade só se modifica quando os indivíduos que a compõem se modificam.

Isoladamente, pode parecer difícil, mas com o comprometimento e esforços de todos é possível detê-la. Para enfrentar essa batalha, uma das principais armas é a educação. Apenas com a formação de cidadãos conscientes, comprometidos com a ética e a lei é possível melhorar formas de conduta que impeçam atos corruptos.

O fenómeno da corrupção, ao contrário do que se pensa, não afeta somente os governos, mas, também indistintamente, cidadãos, entidades públicas e instituições privadas, provocando a concorrência desleal, comprometendo o crescimento económico e afugentando investimentos.

Para controlar a corrupção, é preciso conjugar esforços de cidadãos, empresas e governos para um mesmo propósito: promover um ambiente de integridade na esfera pública e privada.

Estamos diante de um verdadeiro desafio, que tem de ser encarado por toda a sociedade como uma responsabilidade fundamental, nesse sentido o Grupo LAÇAROTE como uma empresa que abriga mais de uma centena de colaboradores, ciente da sua responsabilidade social tem desenvolvido mecanismos de prevenção e de combate à corrupção capazes de mitigar e combater esse fenómeno tão ignóbil e destrutivo, tais esforços só são passíveis de ser alcançados com a contribuição de todos os que estão envolvidos na história dessa empresa, tal união de esforços é capaz de contribuir para não apenas um ambiente de trabalho mais saudável, mas para a criação de uma sociedade mais justa, mais transparente, mais democrática e onde os valores da ética sejam assumidos como valores fundamentais da vida em sociedade.

## A Laçarote

Com 25 anos de experiência na área de recursos humanos, propomo-nos oferecer um serviço rápido e eficiente através de um rigoroso processo de seleção e acompanhamento, e no processo de integração e adaptação das exigências requeridas. É nosso mote a plena satisfação dos nossos clientes, de forma a estabelecer relações de confiança e parcerias duradouras, de modo a assegurar a maximização de resultados e garantia de qualidade.

Para uma eficiente gestão de talentos, dispomos de uma vasta e organizada base de dados, devidamente informatizada e que está disponível em tempo real. Damos garantia de que os dados disponibilizados pelos candidatos são tratados com total confidencialidade, através da estrita aplicação das normas RGPD, não sendo usados para qualquer outra finalidade que não a de uma possível contratação laboral.

Todo este trabalho é levado a cabo por uma equipa multidisciplinar, distribuída a nível nacional em diferentes áreas, integrando profissionais com formação académica e com experiência comprovada, os quais dominam as mais inovadoras estratégias a nível de recursos humanos.

Na prossecução dos seus objetivos e exercício das suas competências, a conduta da Laçarote, dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios veiculados:

- **RESPEITO** pela relação sócio laboral que mantemos com os nossos colaboradores. Promovemos relações duradouras e socialmente sustentáveis tendo uma elevada taxa de retenção junto dos nossos colaboradores.
- **RESPONSABILIDADE** nas relações que criamos e mantemos com os nossos parceiros. Responsabilidade pela constante formação, acompanhamento e inovação de todos os envolvidos, de forma a potenciar a qualidade exigível para cada função.
- **HONESTIDADE** na relação que envolve o nosso Parceiro, o Colaborador e a LAÇAROTE. Com elevado PROFIONALISMO garantimos QUALIDADE em todos os serviços prestados.

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

O presente PPR nasce em conformidade com a legislação vigente e demais orientações emanadas pelas entidades competentes com vista a reforçar a prevenção e proteção em matéria de corrupção, encontrando-se, para esse efeito, provida de mecanismos de controlo interno e de medidas de prevenção da corrupção que asseguram, de forma transparente, a eficácia e eficiência dos processos e operações:

## Âmbito, objetivos e metodologia

### Âmbito

O PPR abrange todas as áreas de atividade da Laçarote e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

### Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção ou conflitos de interesses, assumem-se os seguintes objetivos:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- Definição e identificação dos responsáveis pelos riscos e medidas de prevenção.

### Metodologia

Na elaboração do presente Plano começou-se por identificar os riscos inerentes a cada unidade orgânica, através de reuniões com os respetivos responsáveis. Determinou-se a probabilidade (P) e o impacto de ocorrência (I), ambos numa escala de 1 a 4. O nível de risco (NR) foi obtido através do produto entre a probabilidade e o impacto ( $NR = P \times I$ ). Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

O Anexo I apresenta uma lista de infrações, riscos e medidas e de prevenção que foram identificadas na Laçarote.

Probabilidade da ocorrência:

Probabilidade de ocorrência	Descrição	Pontuação atribuída
Muito Elevado	O risco decorre de um processo corrente e frequente, admite-se uma baixa probabilidade de ocorrência, mas um impacto extremamente prejudicial.	4
Elevado	O risco decorre de um processo corrente e frequente no desenvolvimento da atividade	3

Médio	O risco está associado a um processo esporádico da Laçarote que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.	2
Baixo	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.	1

Impacto da ocorrência:

Impacto da ocorrência	Descrição	Pontuação atribuída
Muito Elevado	Prejuízos financeiros significativos para o Grupo Laçarote e violação grave dos princípios associados à ética empresarial e a vida social, capazes de ensejar uma responsabilização civil e penal dos envolvidos.	13-16
Elevado	Prejuízos financeiros significativos para o Grupo Laçarote e violação grave dos princípios associados à ética empresarial e a vida social, lesando a credibilidade da Laçarote e de todos os que com ela se relacionam	9-12
Moderado	Prejuízos financeiros e humanísticos, uma vez que tais condutas para o Grupo e	5-8
Fraco	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Grupo, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem da Laçarote.	1-4

Nível de Risco = Probabilidade x Impacto

## Os Riscos

### Conceito de risco e Gestão de risco

*“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.* [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12].

*“A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as*



*atividades.*” [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

De forma a gerir de forma efetiva o risco consideramos necessário responder aos seguintes pressupostos:

- a identificação;
- a comunicação;
- a aceitação;
- a categorização;
- um plano e um processo de gestão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança. A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, bem como de conflito de interesse, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da Laçarote, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

## Situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses

O conhecimento pleno da atividade desenvolvida permite-nos enumerar um conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- O ambiente propício;
- Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- Motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito. Ligadas ou próximas da corrupção existem outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento da Laçarote, tipificados como crimes.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexas as seguintes situações:

- Desvio de recursos para outras finalidades;
- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos;
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- Contratar empresas de familiares;
- Utilização de dinheiro para interesse particular.

## As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo I, foram determinadas em função das áreas/processos relevantes e das situações de risco subjacentes.

No que respeita a comunicação e gestão de denúncias, quaisquer comunicações dirigidas ao Comité de Ética e Vigilância para dar conhecimento sobre possíveis violações das regras sobre as quais assentam os princípios da Ética Empresarial, nomeadamente o respeito pela legalidade, o respeito pelas pessoas e a luta contra a corrupção, devem ser exclusivamente efetuadas através do Canal de Denúncia da Laçarote, que se encontra devidamente constituído e a funcionar, sendo gerido pelo Comité de Ética e Vigilância e pelo Núcleo de Auditoria Interna.

## Acompanhamento e avaliação anual

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção e Combate à Corrupção é designado pelo Conselho Diretivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Núcleo de Auditoria Interna deverá elaborar:

- **no mês de outubro**, um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou muito elevado e;
- **no mês de abril**, do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de

implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Estes relatórios e o próprio plano de prevenção são posteriormente comunicados internamente a todos os colaboradores e unidades orgânicas, para conhecimento, e ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respectivas revisões ou elaboração.

## Enquadramento do fenómeno da corrupção

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (*ou socialmente imoral*) por parte dos titulares de cargos dentro da organização com poder, administrativo e ou financeiro que com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (*ou socialmente imoral*).

Do ponto de vista criminal – é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de cargo), aplicáveis aos infratores através de processo judicial.

A tipificação legal do crime de corrupção encontra-se prevista nas disposições legais vertidas no Código Penal e em legislação avulsa.

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, há sempre um comportamento verificado ou esperado, ou ainda a ausência deste que, numa dada circunstância, constitui crime.

O princípio orientador de todo o colaborador e parceiro de negócios do Grupo LAÇAROTE deve ser o de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou por ação ou omissão.

## Fatores que favorecem a corrupção

São fatores que favorecem a corrupção dentro das organizações, dentre outros:

- Fragilidade dos controlos
- Ausência de desenvolvimento e valorização profissional
- Instabilidade e descontinuidade na gestão/gerência
- Ética/Falta de transparência

- Impunidade de atos ilícitos.
- Alguns atos que podem constituir corrupção:
- Poderão constituir corrupção os seguintes atos:
- Desvio de recursos da organização para outras finalidades que não as previstas.
- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos.
- Aceitação de gratificações ou comissões a fim de influenciar a angariação de um novo cliente ou de acesso a um posto de trabalho.

## Formas de manifestação da corrupção:

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão. Constituem formas de corrupção, designadamente a corrupção ativa e a corrupção passiva.

## Exemplos de condutas corruptivas:

- **corrupção passiva**, a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.
- **corrupção ativa**, a pessoa que diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.
- O **ato unilateral** de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem

## Prevenção da Corrupção

A prevenção da corrupção tem como objetivo não apenas detetar os casos de corrupção, mas antecipar a sua ocorrência e preveni-las.

Neste quadro de prevenção geral, investimos na formação de todos que conosco se relacionam de forma ativa, promovendo não só o conhecimento do fenómeno como também um maior envolvimento na sua erradicação, através da sensibilização e estímulo da participação de todos os nossos colaboradores e parceiros para boas praticas de relacionamento administrativo e comercial.

Embora não se conheçam todas as melhores práticas anti -corrupção para as diferentes situações, sabendo que não há uma estratégia ideal para todos os casos, ainda assim, o

Grupo Laçarote esforça-se para:

- Criar e avaliar planos de gestão de riscos de corrupção;
- Desburocratizar métodos de gestão ultrapassados;
- Melhorar os sistemas de controlo interno;
- Promover, regularmente, auditorias;
- Promover entre os colaboradores a cultura de responsabilidade e observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- Assegurar que os colaboradores estão conscientes dos seus deveres e proibições, no que se refere a obrigatoriedade de denúncia de situações corruptas;
- Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos administrativos;
- Buscar a transparência da gestão;
- Propiciar o acesso anonimo aos canais de denuncia.
- Responder em tempo útil as denuncias realizadas
- Responsabilizar eficazmente os transgressores.

Por outro lado, deverão os colaboradores:

- Agir com isenção, zelo e em conformidade com a Lei;
- Atuar no respeito das regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Agir de modo a reforçar a confiança entre seus pares no que diz respeito à integridade, transparência, ética, imparcialidade e eficácia nos serviços prestados;
- Não usar a sua posição e os recursos da organização em seu benefício;
- Não tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções laborais;
- Não solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas).

Finalmente e enquanto Empresa de grande importância dentro da Sociedade, o Grupo Laçarote compromete-se a:

- Promover uma cultura organizacional que evite a corrupção, nomeadamente através da adoção de códigos de conduta com responsabilização ética de todos os colaboradores;
- Promover a formação dos seus colaboradores, nomeadamente no que se refere à identificação e denúncia de situações de corrupção;
- Desenvolver práticas e sistemas de gestão que incentivem e promovam as relações de confiança;
- Definir, clara e objetivamente, que situações configuram conflitos de interesses;
- Assegurar que todas as receitas e despesas estão devidamente documentadas;
- Prestar às autoridades públicas a colaboração necessária, nomeadamente, através da disponibilização atempada de informação que seja solicitada nos termos da lei;
- Participar às autoridades competentes qualquer prática suspeita de configurar um ato de corrupção;
- Evitar o abuso da sua influência para benefícios nos concursos públicos;
- Agir com zelo e transparência, pautando-se pela observância de valores da boa administração e honestidade no desempenho das suas funções.

## O Nosso Plano de Gestão de Riscos

*A gestão do risco é um processo contínuo e é conduzido pelos nossos profissionais em todos os níveis da organização partindo do conhecimento dos riscos a que estamos expostos, só assim somos capazes de propiciar uma garantia razoável de que tais políticas possuem aplicação efetiva.*

Após a análise aos riscos existentes determinamos qual a melhor resposta aos mesmos.

Estas respostas incluem evitar, reduzir, partilhar ou aceitar os riscos.

Ao considerar a própria resposta, avaliamos o efeito sobre a probabilidade de ocorrência e o impacto do risco, assim como os custos e benefícios, adotando uma resposta que mantenha os riscos residuais dentro da tolerância aceitável de risco.

A gestão do risco é monitorizada, avaliando-se os seus componentes ao longo do tempo, através de atividades contínuas de monitorização internas ou através de avaliações independentes.

A monitorização é baseada numa análise de risco fundamentada, percebendo como os controlos podem ou não gerir ou mitigar os riscos existentes.

Estamos cientes do risco a que estamos sujeitos, nessa medida, desenhamos um processo efetivo de identificação do risco de fraude ou de corrupção, incluindo uma avaliação dos incentivos, pressões e oportunidades em cada setor de atividade dentro da empresa.

A existência de uma avaliação do risco de fraude, associado ao facto da gestão reconhecer esses mesmos riscos, potencia uma maior prevenção de atos fraudulentos ou de corrupção.

A gestão do risco de corrupção assume, assim, um carácter transversal, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores e gestores do grupo.

Existem vários fatores que podem gerar situações de risco de corrupção, tais como:

O ambiente propício

A idoneidade dos gestores e decisores;

A adequação do sistema de controlo interno; A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores; As normas de conduta e a legislação do País.

Para a gestão destes o plano de gestão de risco constitui um instrumento de gestão fundamental que permite evitar ou minimizar a sua ocorrência e quando ocorra aferir a responsabilidade financeira, criminal ou outra.

## A Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro

A Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Este regime, com entrada em vigor em 18 de junho de 2022, tem por objetivo assegurar a proteção da pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como a tentativa de ocultação, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (em sentido lato).

A Laçarote Group assegura, nos termos do mesmo regime, a disponibilização de canais de denúncia interna; do mesmo modo, a aplicação de medidas específicas tendentes à



confidencialidade, tratamento de dados pessoais, conservação de denúncias e de proteção e medidas de apoio do denunciante contra retaliações.

## O denunciante:

A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Podem assim ser considerados denunciante, os trabalhadores do setor privado, social ou público, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos; voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Chama-se a atenção para o facto de que não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

## Proteção do Denunciante

Beneficia da proteção conferida pelo RGPD o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na lei. Esta proteção é igualmente extensível ao denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, contanto que satisfaça as condições previstas no parágrafo anterior. A proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a: a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores; b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas



ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional

## Meios previstos de denúncia

As denúncias podem ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do denunciante.

As denúncias são apresentadas pelo denunciante através:

1. Dos canais de denúncia interna;
2. Dos canais de denúncia externa, ou, ainda;
3. Divulgadas publicamente - quando não exista canal de denúncia interna, ou denunciante tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legalmente previstos; ou quando a infração constitua crime, ou a contraordenação punível com coima superior a 50.000€.

## Características dos canais de denúncia Interna do Grupo

### Laçarote

Os canais de denúncia interna permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias estando impedido o seu acesso por parte de pessoas não autorizadas.

Encontram-se, deste modo, garantidas:

- A exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
- A confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e
- A confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como
- A ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Na Laçarote Group os canais de denúncia interna são operados por um Comité de Ética e Vigilância, composto por profissionais não subordinados ao Grupo Laçarote, de reconhecido mérito e vinculados a um especial dever de reporte de situações que constituam infrações, e coadjuvado por um Núcleo de Auditoria Interna, que procede a uma triagem das denúncias, verificando se estão preenchidos os requisitos mínimos para que a mesma possa ser investigada pelo Comité de Ética e Vigilância.

## Conclusões

O combate à corrupção dentro do Grupo LAÇAROTE é realizado por todos, na medida em que todos os colaboradores são chamados a participar ativamente desse processo, todos são chamados a contribuir na elaboração de programas e planos realistas de combate à corrupção, bem como de normas e inclusive dos termos do nosso códigos de conduta, todos em sintonia. Colaboradores em geral e os titulares de cargos de confiança são protagonistas na criação e implementação de um proceder ético em suas respectivas funções.

É Neste contexto, que o Grupo Laçarote esta investindo recursos humanos e técnicos para a cada dia e um passo de cada vez, implementar dentro da sua organização as ferramentas necessárias para uma verdadeira mudança de paradigma, onde todos e cada um dos seus colaboradores contribui de forma pró-ativa contra a corrupção e toda a forma de injustiça dentro da organização capaz de render frutos quiçá dentro da sociedade como um todo. A mudança começa de dentro para fora.

E dentro do GRUPO LAÇAROTE estamos empenhados nesse objetivo.

A Direção

Prior Velho, 01 de janeiro de 2024